## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009125-96.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Tânia Regina dos Santos, RG 19.605.084-4, CPF 087.452.228-51, com

endereço à Rua Major João Manoel de Campos Penteado, 929, Vila Boa Vista,

CEP 13575-110, São Carlos - SP

Demais herdeiros: Carlos Roberto dos Santos, Elenita Cristina dos Santos, Eliana Aparecida

dos Santos, Gelson Roberto Carrara e Walquiria Aparecida Carrara da

Silva

Requerida: **Joana Carrara dos Santos**, RG 21.870.654-6, CPF 162.104.518-88 (falecida

em 17.05.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.8) e a informação do INSS (fl.10).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 17.05.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.8.

A requerente é filha, portanto, herdeiro necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Todos os coerdeiros forneceram anuência (fls. 18/22) para que a requerente providencie o saque desses ativos. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

## DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Joana Carrara dos Santos, a ser representado pela requerente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Tânia Regina dos Santos (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/088.159.934-4, no valor de R\$1.633,24 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao defensor público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 20 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA